

ESP-FED-INST.TECNOL.ALIMENTOS-ITAL

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	990151-ESP-FED-INST.TECNOL.ALIMENTOS-ITAL	PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO	14/11/2025 17:31 (v 0.4)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	24/2025	007.00046919/2025-19

1. Justificativa

Justificativa

Nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que se trata de contratação anual, referente a objeto de aquisição recorrente e de baixa complexidade técnica, cujos parâmetros de qualidade, quantidade e preço já se encontram consolidados pela Administração. Assim, não se faz necessária a elaboração de novo ETP para caracterização da necessidade ou definição de requisitos do objeto.

No presente caso, trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão de baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de material de consumo, sem caráter continuado e de natureza simples.

Dessa forma, considerando que a referida norma faculta a elaboração do ETP nas hipóteses de dispensa por valor, e levando-se em conta a baixa complexidade técnica e o baixo risco operacional e financeiro da contratação, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Por consequência, considerando que o Mapa de Riscos é instrumento derivado da etapa de planejamento e análise técnica do ETP, sua elaboração também se torna desnecessária neste caso específico.

Assim, entende-se que a ausência de ETP e de Mapa de Riscos está devidamente justificada e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação direta, pontual e de baixo valor, sem riscos significativos que exijam análise técnica aprofundada.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALTER WANDERLEI DE SOUZA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/11/2025 às 17:31:31.